



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 80, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Altera a [Resolução Conjunta n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o sistema de rodízio semanal dos magistrados plantonistas de 1º grau, adotando um critério de designação mais equitativo e eficiente, de forma a reduzir o número de magistrados e servidores em regime de sobreaviso, bem como minimizar diferenças na periodicidade de designações de unidades plantonistas, sem descuidar da excelência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos critérios de concessão de folga compensatória para servidores que atuarem no período de recesso forense, em razão da insuficiência do quadro de pessoal em determinadas unidades,

RESOLVEM:

Art. 1º O **caput** e os §§ 2º, 5º e 6º do art. 5º e o **caput** e o inciso III do art. 6º da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A designação do juiz plantonista de 1º grau será estabelecida em escala anual, a ser elaborada pela Diretoria Judiciária, em sistema de rodízio semanal, por sub-região ou agrupamento de sub-regiões, que abrangerá os Juízes Titulares, Substitutos e Auxiliares, se houver.

(...)

§ 2º Durante o plantão, o juiz designado terá jurisdição em toda a sub-região ou agrupamento de sub-regiões para o qual foi escalado.

(...)

§ 5º O plantão abrangerá todos os feriados municipais existentes na sub-região ou agrupamento de sub-regiões e será cumprido pelo respectivo juiz plantonista designado.

§ 6º A escala de plantão será elaborada por ordem crescente das sub-regiões e por ordem alfabética e crescente das Varas do Trabalho localizadas em cada sub-região.

(...)

Art. 6º A equipe de plantão de 1º grau de cada sub-região ou agrupamento de sub-regiões terá a seguinte composição, por semana:

(...)

III - um Oficial de Justiça da respectiva Vara ou Foro, no caso da 1ª sub-região, e um Oficial de Justiça de cada sub-região, no caso dos agrupamentos de sub-regiões.

(...)

Art. 2º O art. 18 da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, transformando-se em § 1º o parágrafo único existente.

Art. 18. (...)

§ 1º Nas localidades onde houver mais de uma Vara, fica facultado centralizar o plantão presencial das Varas nas dependências do Foro, mediante anuência de todos os Juizes Titulares ou Substitutos, aplicando-se, no que couber, os critérios previstos no art. 16 desta Resolução Conjunta.

*§ 2º O quantitativo de servidores no plantão de atendimento previsto no **caput** deste artigo poderá ser reduzido mediante anuência do Juiz da respectiva Vara, Núcleo do Posto Avançado ou Núcleo do Foro.*

*§ 3º O Oficial de Justiça a que se refere o "**caput**" será o mesmo designado para o plantão permanente.*

Art. 3º Ficam acrescidos o § 2º-A ao art. 5º, o § 4º ao art. 6º e o § 4º ao art. 22 da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#):

Art. 5º ()

§ 2º-A. O rodízio semanal dar-se-á dentre as Varas do Trabalho pertencentes:

I - à 1ª sub-região;

II - ao agrupamento composto pelas 2ª, 3ª e 4ª sub-regiões;

III - ao agrupamento composto pelas 5ª à 10ª sub-regiões.

Art. 6º (...)

§ 4º Na hipótese de agrupamento de sub-regiões, será designado para atuar em sobreaviso um Oficial de Justiça pertencente a cada sub-região, em sistema de rodízio equitativo e mensal, observando-se escala anual elaborada pela Diretoria Judiciária por ordem alfabética e crescente das Varas do Trabalho.

Art. 22 (...)

§ 4º O limite previsto no "**caput**" deste artigo não se aplica às unidades em que o quadro de servidores for insuficiente para abranger todos os dias de plantão presencial durante o recesso forense.

Art. 3º Republicue-se a [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), para incorporação das alterações promovidas por esta norma.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, sendo que a escala de plantão do 1º grau vigente deve ser adequada à presente norma:

I - a partir do dia 09/10/2017, para o agrupamento de sub-regiões especificadas no inciso III do § 2º-A do art. 5º da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58/2016](#);

II - a partir do dia 30/10/2017, para o agrupamento de sub-regiões especificadas no inciso II do § 2º-A do art. 5º da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58/2016](#).

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

FERNANDO ANTÔNIO VIEGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor